APROVADO EM 26.11.92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº.115/92

"ALTERA O ANEXO II - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO - DO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 30 DE MARÇO DE 1992".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O artigo 14 da Lei Complementar nº 03 de 30 de março de 1992 em seu anexo II que se refere à Carreira de Atividades de Administração. - Classe de Assistente de Administração passa a vigorar com a modificação que abaixo se discrimina, em isonomia com a classe de Assistente de Administração Fazendária constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Tocantins.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Assistente de Administração	I	CE-19	01
Assistente de Administração	II	CE-20	01
Assistente de Administração	III	CE-21	01

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1992.

TOCANTINS, 06.11.92.

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, ao legislar sobre a Administração Pública, delega à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos ' Municípios amplos poderes para institucionalizarem, no âmbito de sua' competência, os planos de carreira para os seus servidores. Ao mesmo' tempo consagra em seu artigo 39, § 1º a instituição do princípio da' isonomia para assegurar a todos os servidores, ressalvando-se as vantagens de caráter individual e ainda as pertinentes à natureza e lo-' cal de trabalho, a equiparação de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas entre servidores do mesmo Poder ou dos ' Poderes Executivo e Legislativo como no caso em questão.

A Lei Orgânica Municipal, em defesa da prevalência dos' direitos fundamentais, reeditou, em seu artigo 81 § 1º, o dispositivo constitucional concernente à isonomia de vencimentos entre os servidores públicos civis.

É de se ressaltar também a relevância do tratamento dispensado ao instituto da isonomia pela Lei Complementar nº 03 de 30.03. 92 que em seu artigo 29 assim dispõe:

artigo 29 - ----omissis

§ 1º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou local do trabalho.

§ 2º - omissis

É incontestável que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos , ao proceder ao enquadramento dos atuais servidores da Prefeitura, dispensa-os dos requisitos básicos exigidos pelo artigo 7º ' em seu anexo VI.

Assim, o Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação ' dessa Egrégia Câmara, tem por fim corrigir a disparidade existente entre os vencimentos dos servidores municipais, assegurando-se dessa '' forma, a equiparação dos vencimentos entre os servidores da classe de Assistente de Administração e Assistente de Administração Fazendária,

estes do Poder Executivo e o cargo de Assistente Contábil do Poder Legislativo.

Trata-se, pois, de medida altamente justa e imprescindível, embasada em preceito constitucional que visa, sobretudo, a garantia e defesa de direito individual do servidor público.

Certos de que os ilustres vereadores desta Casa Legislativa se sensibilizarão com a relevância do tema, esperamos contar '' com seu apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.